



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 045/2018:** Dispõe sobre o SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Passa Sete e dá outras providências

**PARECER**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Passa Sete e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se estar correta a iniciativa legislativa, bem como a redação. Quanto à legalidade, o Projeto de Lei respeita os ditames constitucionais, porquanto é a própria Constituição Federal que atribui as devidas competências aos entes federados, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, com este projeto de lei o Município busca se adequar às novas perspectivas de trabalho e eficiência na área da Assistência Social, posto que este “é um modelo de gestão que gradualmente vem se instalando em todos os Municípios brasileiros, na tentativa de melhor operacionalizar as ações de assistência social – partes do Sistema de Seguridade Social trazido pela Constituição Federal de 1988 – principalmente divididas em duas espécies de proteção social: a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros. É papel do SUAS a oferta de Benefícios Assistenciais, voltados a um público específico através de serviços integrados destinados à superação de situações de risco e vulnerabilidade”. (Parecer Jurídico nº 047/2018).

Assim, tendo sido observada a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, o mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exararam parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois o mesmo atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 10 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARÇAL DASSI - PP  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB  
Vice-Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RIBEIRO PLACIDO - PMDB  
Vereador Membro da Comissão